INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Dermeval de Andrade		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Dermeval de Andrade, Censo Escolar nº 23219149, no município de Santa Quitéria, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola Municipal Adoralice Pereira Damasceno, Censo Escolar nº 23031980, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1570482/2014	**PARECER Nº** 0368/2015	**APROVADO EM:** 17.06.2015

I – RELATÓRIO

Querubim Lopes Braga, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Dermeval de Andrade, no município de Santa Quitéria, por meio do processo nº 1570482/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Francisco Gonçalves Magalhães, 741, bairro Primavera, CEP: 62.500-000, no município de Santa Quitéria, com Censo Escolar nº 23219149.

Responde pela direção Querubim Lopes Braga, Licenciado em Pedagogia em Regime Especial Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, em anexo ao SISP a certidão de conclusão, e pela secretaria escolar, Antônia Zélia Oliveira Farias, Registro nº 2945.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Daniel Rodrigues Crusino de Sena, CREA-CE nº 42.880-D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, assinado por Valdenir M. Lira Filho, Coordenador da Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 735 livros para um total de 357 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0368/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Dermeval de Andrade, no município de Santa Quitéria, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e a nucleação com a Escola Municipal Adoralice Pereira Damasceno, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0434/2015 da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendoça Freire, desde que essa escola apresente a este CEE, por ocasião do recredenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e 451/2015, ambas deste Conselho;
– o Registro Sanitário deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
– Atestado de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
– comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEÓBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

SF/jaa

Digitalizado com CamScanner